

ATO Nº 1177/12

Fixa o número máximo de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto aos Gabinetes de Representação Partidária para a 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade anual de apurar e fixar o limite de servidores afastados de outros órgãos públicos junto aos Gabinetes de Representação Partidária;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, a lotação máxima de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto aos Gabinetes de Representação Partidária observará a composição das representações partidárias do primeiro dia da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às novas representações partidárias surgidas ao longo da 4ª. Sessão Legislativa da 15ª. Legislatura.

Art. 2º Os limites a que alude o art. 1º deste Ato ficam fixados da seguinte forma:

- I – Bancada do Bloco Parlamentar PSD/PSB e do PT: até 5 (cinco) servidores;
- II – Bancada do PSDB: até 4 (quatro) servidores;
- III – Bancada do PR, PV, Democratas e PTB: até 2 (dois) servidores;
- IV – Bancada do PP, PC do B, PDT, PPS e PRB: até 1 (um) servidor;

Parágrafo único. No cálculo dos limites de que trata o presente artigo foi adotado o critério de arredondamento para cima dos números fracionários.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 1.049/2009.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2012.